



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 255/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

I – 3 (três) cargos de Agente Judiciário (NS), na especialidade Análise de Sistemas – Desenvolvimento;

II – 2 (dois) cargos de Agente Judiciário (NS), na especialidade Análise de Sistemas – Suporte;

III – 1 (um) cargo de Agente Judiciário (NS), na especialidade de Organização e Métodos;

IV – 5 (cinco) cargos de Agente Judiciário (NM), na especialidade de Gestão de Recursos Humanos, Materiais, Patrimoniais, Financeiros, Orçamentários e de Salários;

V – 3 (três) cargos de Agente Judiciário (NM), na especialidade de Informática;

VI – 1 (um) cargo de Técnico Judiciário (NS), na especialidade de Psicólogo;

VII – 1 (um) cargo de Direção e Assessoramento Superior – PJ-DAS-4, correspondente à atividade de Coordenador II;

VIII – 3 (três) cargos de Direção e Assessoramento Superior – PJ-DAS-3, correspondente à atividade de Revisor de Debates.

Art. 2º Caberá ao Poder Judiciário proceder às atualizações no seu Quadro de Pessoal de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente